

PROJETO DE LEI Nº _46_ /2025

Estabelece diretrizes para conscientização, prevenção e combate ao bullying nas escolas da rede pública municipal de ensino de Ibatiba/ES e institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying Escolar, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DECRETA:

Art. 1º As escolas públicas Municipais de Ibatiba/ES poderão incluir, em seus projetos pedagógicos, medidas de conscientização, prevenção e combate ao bullying.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por bullying a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo único. São exemplos de bullying: a exclusão social, a subtração de objetos com fins de humilhação, perseguição, discriminação, intimidação, destruição de pertences, incitação à violência, inclusive por meios tecnológicos (cyberbullying).

Art. 3º São objetivos desta Lei:

- I – prevenir e combater a prática do bullying nas escolas municipais;
- II – capacitar docentes e equipe pedagógica para ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III – incluir regras contra o bullying no regimento interno das escolas;
- IV – orientar as vítimas de bullying, visando à recuperação da autoestima e ao pleno desenvolvimento escolar;
- V – orientar os agressores, identificando causas de seu comportamento e promovendo o desenvolvimento de valores como respeito, justiça, igualdade e solidariedade;
- VI – envolver as famílias no processo de conscientização e acompanhamento das ações de combate ao bullying.

Art. 4º Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying Escolar, a ser realizada anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de abril.

§1º Durante essa semana, as unidades escolares poderão promover palestras,

rodas de conversa, atividades educativas, culturais e pedagógicas com o objetivo de conscientizar alunos, professores, pais e comunidade escolar sobre os prejuízos causados pelo bullying.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar parcerias com entidades públicas, privadas, conselhos tutelares, Ministério Público, psicólogos e pedagogos para a realização das ações previstas nesta semana.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo as diretrizes e ações a serem desenvolvidas, como campanhas, distribuição de materiais informativos, capacitações e atividades de acompanhamento psicológico e pedagógico.

Art. 6º Esta Lei será executada em consonância com a Lei Federal nº 13.185/2015, que institui o Programa de Combate à Intimidação Sistemática (bullying), garantindo alinhamento às políticas públicas nacionais de proteção à criança e ao adolescente.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibatiba/ES, 01 de julho de 2025.

Sidimar Souza da Silva

Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo combater a prática do bullying nas escolas municipais de Ibatiba, por meio de ações preventivas e educativas, capacitação dos profissionais da educação, envolvimento das famílias e estímulo à cultura da paz.

A criação da Semana Municipal de Conscientização sobre o Combate ao Bullying Escolar visa ampliar o debate e a participação da comunidade, promovendo atividades que estimulem a empatia, o respeito e a convivência harmoniosa no ambiente escolar.

O alinhamento com a Lei Federal nº 13.185/2015 fortalece esta iniciativa e assegura a integração com o Programa Nacional de Combate à Intimidação Sistemática, garantindo respaldo legal e acesso a políticas e recursos públicos já previstos em âmbito federal.

Diante da relevância do tema, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante projeto de lei.